



**EMENDA Nº 01 , DE 2019 (ADITIVA)**

**(Do senhor Deputado José Gomes)**

**Ao Projeto de Lei nº 06, de 2019, que  
"Altera dispositivo da Lei nº 3.624, de 18  
de julho de 2005 que 'Define obrigação de  
pequeno valor para o Distrito Federal,  
regulamentando o disposto nos §§ 3º e  
4º, do art. 100, da Constituição Federal, e  
dá outras providências'."**

Acrescente-se ao art. 1º do projeto o § 3º, com a seguinte redação:

"§ 3º As dotações para requisições de pequeno valor devem ser consignadas em subtítulo específico na programação orçamentária da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, quando derivadas dos órgãos da administração direta, e, na da própria unidade, quando originárias de autarquias e fundações."

**JUSTIFICAÇÃO**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 24/10/19 às 19:54	
	22638
Assinatura	Matrícula

Como se sabe, a Administração Pública deve observar os princípios da eficiência, legalidade e economicidade (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal).

Com o fim de contribuir com o mérito da proposta, a medida visa extinguir aumento da despesa que não tenha previsão que vislumbre impacto orçamentário-financeiro.

A medida vai ao encontro dos princípios que informam a Lei de Responsabilidade Fiscal ao restringir despesas para o Distrito Federal, que repercutem no seu planejamento governamental e, conseqüentemente, produzem efeitos sobre as leis orçamentárias.

Essas são as razões que justificam a aprovação da presente emenda aditiva.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado JOSÉ GOMES**